



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Pariconha

C.G.C. 35 634 435/0001-72
RUA DO COMÉRCIO, S/N - CENTRO

LEI Nº 065 /01

DE 06 DE ABRIL DE 2001.

MPU/MPT - PRT 19ª REGIÃO
PROCOLO
nº 2001/00358
09/04/01 10:30
A.D.

CRIA AS HIPÓTESES DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARICONHA, faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Consideram-se como necessidade temporaria de excepcional interesse público, as contratações que visem:

- I - combater surtos epidêmicos;
- II - atender a situação de calamidade pública;
- III - efetuar recenseamentos, estudos ou realizar pesquisas;
- IV - admitir professores e profissionais liberais para execução de serviços;
- V - atender outras situações de urgência, que vierem a ser definidas em lei pelo Chefe do Poder Executivo, ou para ocupação de cargos vagos do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo;

VI - contratação temporária, em número não superior a 20% (vinte por cento) dos servidores existentes no dia 31 de dezembro do ano anterior, nas condições estabelecidas pela Lei 8.745 de 09 de dezembro de 1983.

§ 1º. As contratações serão feitas até o final de cada exercício, podendo serem prorrogadas até que haja concurso para o cargo não podendo ultrapassar à conclusão do mandato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º. A notória capacidade técnica e científica de profissional, de que trata o inciso IV, deste artigo, será efetivada através, de análise do "CURRICULUM VITAE".

§ 3º. O recrutamento de pessoal a ser contratado, nos termos deste artigo, será feito mediante processo seletivo simplificado, prescindido de concurso.

Art. 2º. Nas contratações por tempo determinado para ocupação de cargos de provimento efetivo, o salário será pago, no valor



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Pariconha

C.G.C. 35 634 435/0001-72
RUA DO COMÉRCIO, S/N - CENTRO

vencimento estipulado pelo CPlano de Cargos e Vencimentos do Município.

§ 1º. O tempo de serviço prestado em virtude da contratação temporária, será contado para todos os efeitos. *

§ 2º. Os contratos firmados de acordo com este artigo, extinguir-se-ão sem direito à indenização e nem aviso prévio, pelo término do prazo ou por iniciativa de qualquer das partes.

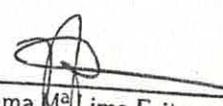
Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA, EM 06 DE ABRIL DE 2001.


Valdemar Alves Feitosa
Prefeito

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DESTA PREFEITURA, AOS 06 (SEIS) DIAS DO MÊS DE ABRIL, DE 2001 (DOIS MIL E UM).


Neuma Mª Lima Feitosa
Secretária de Finanças

